



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA/PR**

Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro

PORTARIA Nº 2/2020, de 01 de outubro de 2020

Altera a Portaria nº 1/2020, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Nova Esperança

O Excelentíssimo Juiz **JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**, Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança/PR, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO

- o ATO nº 133, de 9 setembro de 2020, da Presidência do E.TRT 9ª Região, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Audiências, Mandados e Perícias) e fixa datas para a abertura preparatória das instalações e início da etapa preliminar;
- o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre a retomada parcial das atividades presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- as regras de biossegurança previstas no Protocolo SEFIST 143/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de fixação de diretrizes para a retomada gradual das atividades presenciais na Vara do Trabalho de Nova Esperança;

- o despacho proferido em 30 de setembro de 2020 pela Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora Nair Maria Lunardelli Ramos,

RESOLVE ALTERAR a Portaria nº 01/2020, de 30 de setembro de 2020, para inclusão de parágrafo único ao artigo 3º, para fazer constar o intervalo mínimo entre as audiências que, conforme previsto no item 3.3 do Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para Prevenção e Controle do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), deverá ser observado o intervalo mínimo 30 minutos entre o horário esperado para o término da audiência anterior e o marcado para início da próxima, de forma a evitar aglomeração em sala de espera.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - A retomada das atividades presenciais no âmbito da Vara do Trabalho de Nova Esperança será implementada de forma gradual e sistemática em três etapas distintas (preliminar, intermediária e final), nos termos da Resolução CNJ nº 322/2020 e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (audiências, mandados e perícias), instituído pelo Ato nº 133/2020, de 9 de setembro de 2020, em sintonia com o ATO Conjunto Presidência-Corregedoria nº 3, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Para a retomada dos trabalhos presenciais nas etapas preliminar e intermediária serão observadas as seguintes diretrizes:

I- o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Nova Esperança será restrito aos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, assim como às partes e testemunhas, além de interessados que demonstrarem previamente a necessidade de atendimento presencial;



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA/PR**

Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro

II- o atendimento ao público continuará sendo efetuado exclusivamente de forma remota por meio das ferramentas institucionais (telefone, e-mail, chat), nos dias úteis das 11h às 17h, inclusive para atermiação, exceto quando imprescindível sua realização presencial, hipótese em que advogados, partes e outros interessados devem realizar o agendamento em contato com a unidade (44-3209-8900) para atendimento no período das 09h às 12h e das 13h às 17h, a fim de evitar aglomerações;

III- o acesso às dependências da Vara do Trabalho de Nova Esperança, inclusive dos magistrados e servidores, será controlado por vigilante ou, se for o caso, recepcionista e somente será autorizada após prévia medição de temperaturas dos ingressantes, descontaminação de mãos com utilização de álcool 70° e uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias;

IV- na etapa preliminar será permitida a lotação máxima de 21 pessoas na Vara do Trabalho de Nova Esperança, elevada para 41 pessoas na etapa intermediária;

V- as pessoas orientadas a não ingressarem nas dependências da Vara do Trabalho de Nova Esperança nas hipóteses de atingimento da lotação máxima, de recusa da higienização das mãos com álcool gel, de recusa do uso de máscara, de temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C e/ou de outra situação relevante, receberão declarações atestando o motivo da proibição de ingresso, conforme modelo próprio expedido pelo TRT 9ª Região, devidamente preenchidas;

VI- as partes e testemunhas deverão se identificar para a liberação do acesso às dependências da Vara do Trabalho, com a permanência autorizada apenas pelo tempo indispensável para a realização da audiência;

VII- a limpeza e desinfecção dos ambientes será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);

VIII- fica autorizada a atividade presencial do Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Nova Esperança ou de outro servidor de sua indicação para a execução do plano de retomada das atividades presenciais e cumprimento do Protocolo interno do Tribunal Regional do

Trabalho da 9ª Região para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), especialmente dos itens anteriores, bem como do Secretário de Audiências.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento da sala cedida à OAB, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª, sendo vedado o atendimento presencial ao público, na forma do contido no art. 2º, parágrafo único do Ato Conjunto Presidência-Corregedoria, n.3, de 22 de setembro de 2020.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do PAB local da Caixa Econômica Federal, desde que respeitadas as normas de segurança e higiene previstas no Protocolo Interno do TRT9ª e observado o limite de atendimento de uma pessoa por vez, sendo que os demais deverão aguardar o atendimento na área externa da Vara do Trabalho.

DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º Na etapa preliminar as audiências presenciais e semipresenciais poderão ser realizadas a partir do dia 05 de outubro de 2020, inclusive, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

Parágrafo único. Conforme previsto no item 3.3 do Protocolo Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para Prevenção e Controle do Novo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), deverá ser observado o intervalo mínimo 30 minutos entre o horário esperado para o término da audiência anterior e o marcado para início da próxima, de forma a evitar aglomeração em sala de espera.

Art. 4º A última audiência do dia não poderá iniciar após às 17 horas e tampouco prosseguir após às 18h, ressalvado o término de eventual depoimento em curso, a fim de possibilitar a limpeza e desinfecção dos ambientes, em especial nos locais com maior movimentação de pessoas, segundo as orientações contidas no protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Durante as etapas preliminar e intermediária, as partes e procuradores que dispuserem de condições técnicas para tanto poderão participar das audiências por videoconferência, ficando a critério do juiz responsável pela audiência a análise e acolhimento do requerimento, mediante decisão fundamentada.



**PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA/PR**

Praça Prefeito Pedro Zanusso, 236 – Centro

§ 1º A fim de viabilizar a participação na audiência por videoconferência o interessado deverá comunicar previamente a sua intenção ao Juízo, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, inclusive para a realização de teste prévio na plataforma de videoconferência.

Art. 6 Na sala de audiência é recomendado o ingresso de apenas um advogado para o patrocínio dos interesses de cada parte, independentemente da outorga de procuração a múltiplos profissionais para atuação no feito, sem prejuízo da participação dos demais ao ato por meio virtual.

Art. 7 Após o encerramento da audiência as partes e as testemunhas deverão sair imediatamente da sala de audiência e das dependências internas da Vara do Trabalho de Nova Esperança, a fim de permitir a limpeza e desinfecção dos ambientes, promovendo a devolução das fichas de controle de entrada/saída.

Art. 8 A limpeza e desinfecção da sala de audiência será realizada periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial entre o término de uma audiência e o início da subsequente, segundo as orientações contidas no Protocolo interno do TRT9ª para prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz no exercício na Titularidade desta Vara do Trabalho.

Art. 10 Comunique-se à Presidência do E.TRT 9ª Região, Corregedoria Regional, Subseção da Ordem dos Advogados do Paraná de Nova Esperança/PR, Ministério Público do Trabalho em Maringá e Caixa Econômica Federal (ag. 0865).

Nova Esperança/PR, 02 de outubro de 2020.

JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nova Esperança